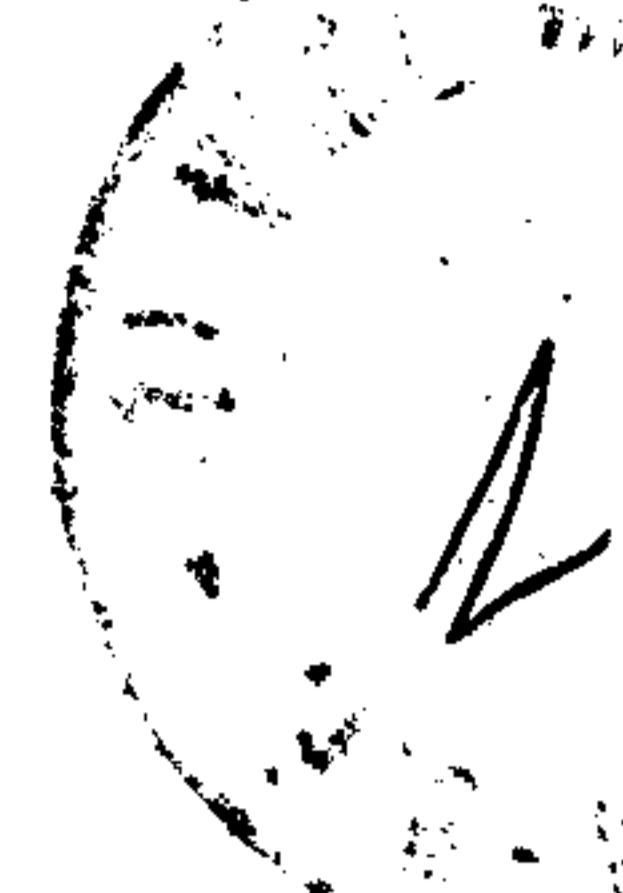




20/08/65



JUIZO DE DIREITO DA 1.^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DO DISTRITO FEDERAL

PROC. N.^o 628 - U

FICHA _____

GAVETA _____

Se. _____

TOMBO: LIV. 1

FLS. 41

ADV. _____

PROC. REP. _____ X

REG. DA SENT.- Livro _____

FLS. _____

294

JUIZ: DR. WALDIR MEUREN

ESCRIVÃO: Geraldo de ARAUJO BRAGA

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

AUTORA UNIÃO FEDERAL

REUS = SATURNINO MEIRELES e OUTROS

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias de mês de agosto do ano de mil novecentos e 65, nesta cidade de Brasília, em cartório, autuo a petição inicial e documentos. - Do que, para constar, lavro este termo. -

Eu,

Escrivão, subscrevi.

19 59



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de Goiaz



PLÂNALTINA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

FRANCISCO MÚNIZ PIGNATA

ESCRIVÃO - VITALÍCIO

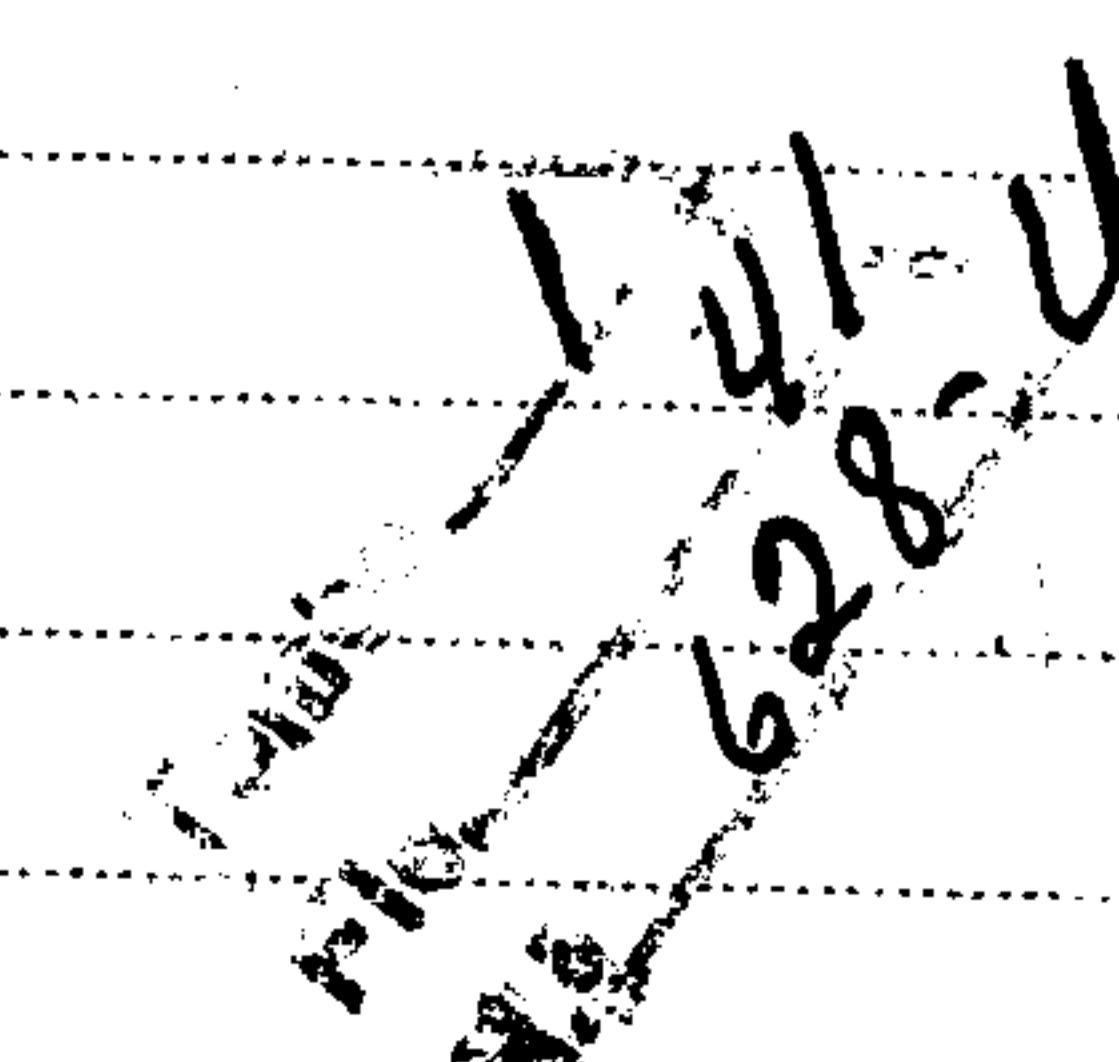
AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

AUTOR: Estado de Goiás

RÉU: SATURNINO MEIRELES, OLÍMPIO DE ARAUJO LEITE, DELFINO DE
ARAUJO TEIXEIRA, JOSÉ JOAQUIM MEIRELES e HINDEMBURG MEI-
RELES.

AUTUAÇÃO

Ao vinte e oito (28) dia s do mês de Agosto (8) de mil
novecentos e cinquenta e nove (1959), nesta cidade de Plânsatina, Estado
de Goiaz, em meu cartório, autuo a petição e documentos que
instruem e que se seguem; do que lavro este termo. Eu,



D. ao MM. Juiz da 9 Vara da

Fazenda

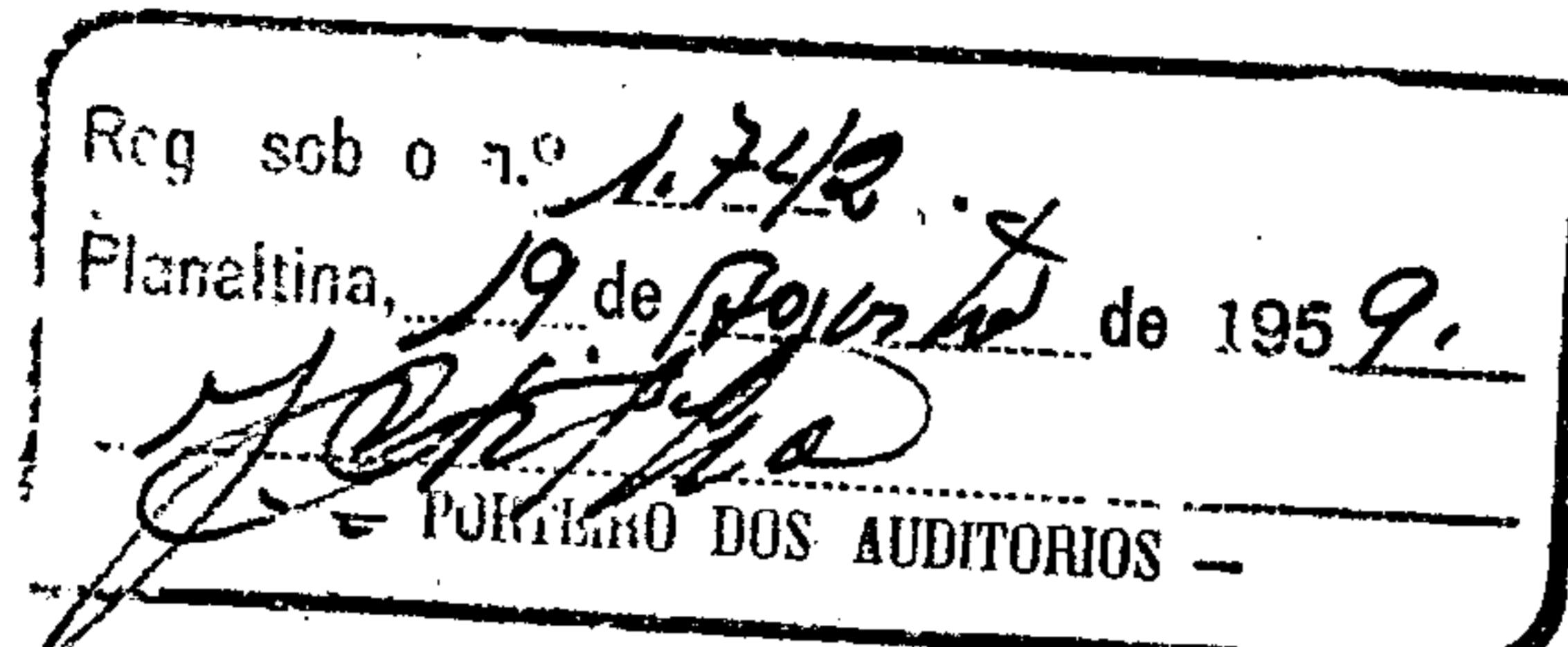
Brasília, 10

de 19

Juiz do Serviço de Distribuição

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA

D.R.A. como requer.

Nomeio perito o sr. Galdino de Paula Siqueira. Intime-se.

Planaltina 19 de ... 8 ... de 1.959

O ESTADO DE GOIÁS, representado por ... seu Governador, Exmo.. Sr..Dr..

José Feliciano Ferreira e este por seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve

vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

I — O Governo do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, item I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por força do parágrafo 4.º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Magna de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11 — 12 — 1954, já escolhera o local destinado à nova sede do Governo da União baixou o Decreto n.º 480, de 30 — 4 — 1955, que, no seu art. 1.º, dispõe: "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interesse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: "O perímetro começa no ponto de lat. 15.º 30' S. e long. 48.º 12' W. Green. Dêssse ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15.º 30' S. até encontrar o meridiano de 47.º e 25' W Green. Dêssse ponto, segue o mesmo meridiano de 47.º e 25' W. Green, para o Sul até o talvegue do Córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência deste com o Rio Preto, logo a jusante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Preto, segue pelo talvegue deste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16.º 03' S. Daí, pelo paralelo 16.º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48.º 12' W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48.º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15.º 30' S., fechando o perímetro".



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL

- II -

II - Acontece que dentro da área acima descrita se situa o imóvel denominado "LAGES" ou "GIBÓIA", dêste município, levado a registro paroquial, sob o nº 133, em 28-7-1.858, por Antonio Pereira de Lima, Rufino de Paula e Silva, Matildes de Paula e Silva, João de Paula e Silva, Ana de Paula e Silva, Maria de Paula e Silva, Manoel D'Abadia e Oliveira e Joana Francisca de Oliveira, havida pelos declarantes por compra (quanto ao primeiro) e por herança de seus pais Francisco de Paula e Silva e sua mulher D^a. Maria Felizarda de Jesus (com relação aos demais), cujo inventário conjunto foi julgado por sentença de 28-12-1.855, nêsta Comarca.

III - O correr dos tempos motivou continuas sucessões nesse imóvel, até que, em 11-2-1.924, foi requerida sua divisão judicial por Joviano Roriz, sendo a mesma homologada por sentença de 5-3-1.925.

Antes da divisão Joviano Roriz comprou direitos sucessorios de varias pessoas ligadas ao tronco do registro paroquial de 1858, cujas transcrições tomaram os nos. 1.818, 1807 e 2.035, da série antiga do Cartorio de Registro de Imóveis da Comarca de Luziânia.

Com a morte de D^a. Antonia Etelvina Meireles, viúva de Joviano Roriz, procedeu-se o inventário dos bens por ela deixados, o qual foi julgado por sentença de 25-4-1.949.

Na respectiva partilha foram descritas 2 glebas de terras situadas na fazenda "LAGES" ou "GIBÓIA", e divididas entre os seguintes herdeiros: Saturnino Meireles 109,20 alqueires, (trsc. nº 8979), Olimpio de Araujo Leite 31,22 alqueires, (trans. nº 8.159), Delfino de Araujo Teixeira 47 alqueires, (trsc. nº 5.433), José Joaquim Meireles 31,22 alqueires, (trans. nº 8.978), Hindenburg Meireles 62,50, (trans. nº 5.415), todas feitas no Cartorio do Registro de Luziânia, num total de 281,14 alqueires.

As glebas acima referidas têm os seguintes limites e confrontações:

1ª Gleba:- "Começando na barra do córrego Buriti do Padre, por este acim, seguindo pelo galho esquerdo, até o limite com a fazenda Dois Irmãos; por, digo pelo limete abaixo, atravessando o córrego do Tataíra, até o marco cravado próximo a um cruceiro; deste marco, descendo pela grota, próxima ao córrego do Tataíra; por este abaixo, até o ribeirão do Melchior; por este acima, até o



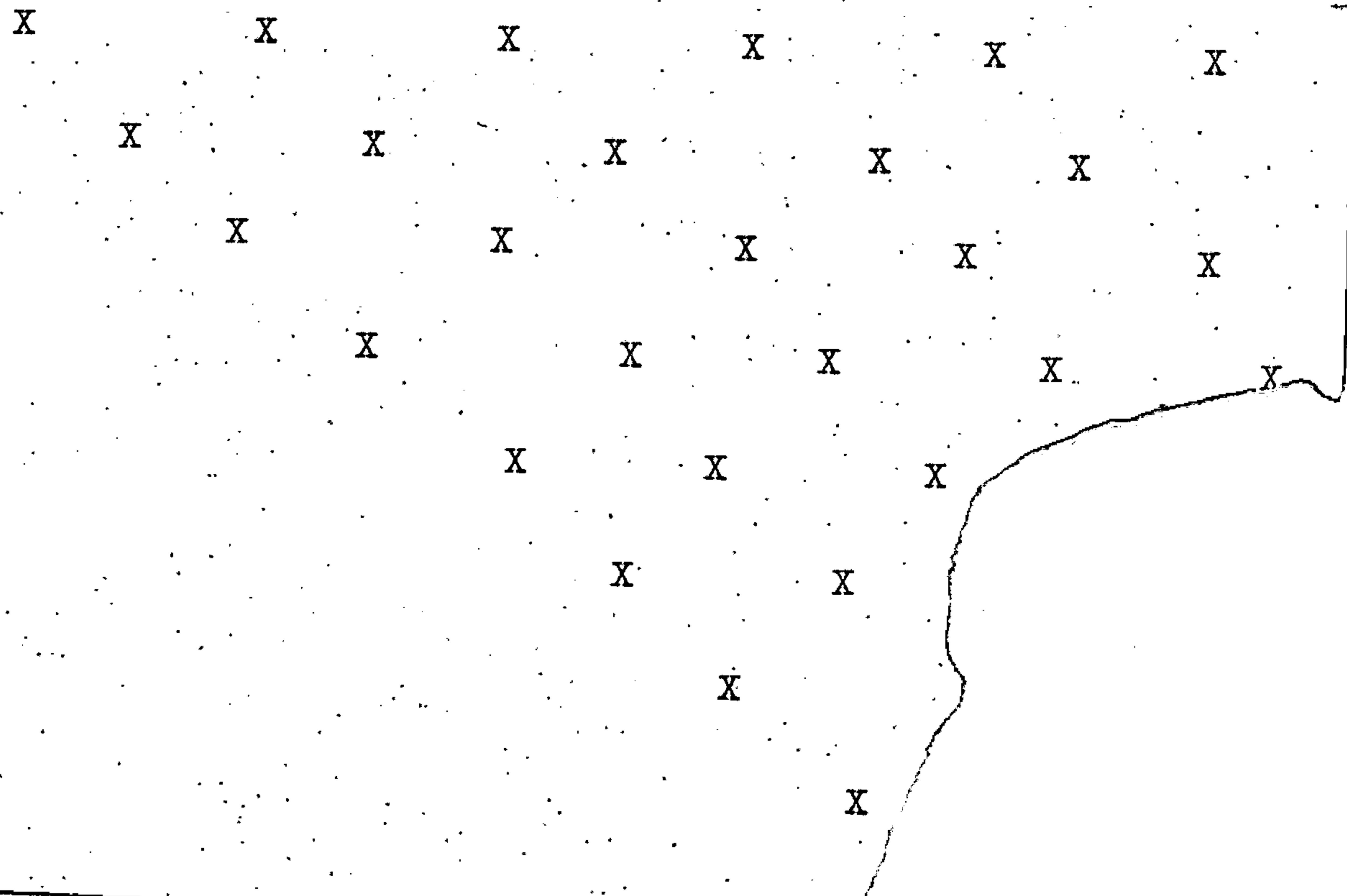
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL

A circular stamp or seal impression. The central figure is a profile of a man's head, facing left. He has short hair and a serious expression. Below the head, the letters "PAUL" are partially visible, suggesting it might be a name like "PAUL BONNAT". The entire design is enclosed within a circular border.

- III -

o ponto inicial." -Esta gleba limita-se com os sócios ausentes, com Francisco Cardoso Romeiro, com Antonio Afonso Viegas, Zacarias Alves Ferreira, espolio de Pedro Cardoso Romeiro e com as fazendas Dois Irmãos e Guariróba. (Pagamento nº 16, fls. 142/v. autos da divisão).

2ª Gleba:- "Começando na barra do córrego da Cotia; por este acima, seguindo pelo galho direito até o marco e dêste em rumo SE ao marco cravado na cabeceira; dêste marco ponto de partida; dêste em rumo certo ao marco cravado na cabeceira de uma grotinha; por esta abaixo, ao ribeirão do Melchior; por êste acima, até a barra com o córrego Cotia, onde teve inicio." - "Esta gleba limita-se com os socios ausentes, com Francisco, com Joviano Roriz, espolio de Pedro Cardoso Romeiro e com a fazenda Samambaia." (Pagamento nº 18, fls. 143/v. dos autos da divisão.)



CONCLUSÃO

Aos 08 de junho de 1974
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da 1ª Vara da Fazenda Pública,
Doutor Luiz Vicente Cernicchiaro
do que põe constar lavro este termo.
○ Escrivão.

Vistos em correição.

Vistos, etc...

Defiro o requerimento de fls.12,
para admitir no feito o Distrito Federal como
Autor.

Homologo a desistência da ação h.
manifestada às fls.12, pelo Distrito Federal ,

O Douto Procurador recebeu poder
bastante.

P.R.I., arquivando-se os autos.

Brasília, DF. 08 junho/1974

LUIZ VICENTE CERNICCHIARO

Juiz de Direito

RECEBIMENTO

08 de 06 de mil novecentos e

74, em Cartório, recebi estes autos com a
centena supr, do que lavro este termo.

Escrivão. sobrecapa

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença
degrau foi publicado no Diário da Justiça
no dia 25 de julho
de mil novecentos e 74.

Districto Federal, 28 de julho
de mil novecentos e 74.
○ Declaro,